

LEI Nº 4290, de 02 de junho de 2025.

Faculta ao Poder Executivo a destinação de terrenos públicos para pátios de parada e estacionamento de caminhões e carretas no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e destinar áreas públicas específicas para pátio de estacionamento de veículos de carga, como carretas e caminhões, quando houver viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 2º - A destinação das áreas referidas no artigo anterior visa:

- I. Contribuir para a organização do trânsito e a segurança viária;
- II. Reduzir o estacionamento irregular de veículos pesados em vias urbanas e lentidão do trânsito;
- III. Oferecer melhores condições de descanso e segurança aos caminhoneiros;
- IV. Minimizar impactos ao tráfego local;
- V. Proporcionar mais segurança pública às pessoas.

Art. 3º - A escolha das áreas para pátio de estacionamento deverá considerar critérios de localização estratégica, viabilidade técnica e impacto no trânsito local, podendo ser objeto de regulamentação específica pelo Executivo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo definir, conforme disponibilidade e interesse público, a forma de operação e gestão das áreas destinadas a esse fim.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL